

MOBILIDADE INTERNA E CONTRATAÇÃO INICIAL 2024/2025

NOTA INFORMATIVA

PUBLICITAÇÃO DAS LISTAS DEFINITIVAS

1. Nos termos dos artigos 33.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, são publicitadas na página eletrónica da DGAE (<http://www.dgae.medu.pt>):
 - As listas de ordenação, colocação e não colocação, organizadas por grupos de recrutamento;
 - As listas de exclusão, organizadas por grupos de recrutamento;
 - A lista de candidatos retirados por se ter alterado a sua situação concursal, organizada por ordem alfabética;
 - A lista de candidatos que apresentaram desistência, ordenada por grupo de recrutamento;
 - A lista de candidatos contratados que renovam a colocação para 2024/2025, ao abrigo do n.º 4, do artigo 42.º, do DL 32-A/2023, organizada por ordem alfabética e grupo de recrutamento.
2. Para os candidatos à Contratação Inicial será disponibilizada para consulta, na aplicação informática SIGRHE, uma versão atualizada do verbete de cada candidato, onde se incluem os elementos constantes das listas definitivas.
3. A colocação por Mobilidade Interna dos docentes candidatos na 1.ª e 2.ª prioridade, previstas no n.º 1 do artigo 26.º do DL 32-A/2023, de 08 de maio, no grupo de recrutamento de provimento, respeita a ordenação/graduação e preferências manifestadas, nos termos previstos no artigo 31.º do mesmo diploma.
4. A colocação por Mobilidade Interna dos docentes opositores à 1.ª prioridade, prevista no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, em grupo de recrutamento diferente do grupo de provimento, por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do referido normativo, respeita a ordenação/graduação e preferências manifestadas.

5. Os docentes que obtiveram provimento em Quadro de Zona Pedagógica e Quadro de Agrupamento ou Escola não Agrupada em resultado do Concurso Externo 2024/2025 apenas podem ser colocados no grupo em que obtiveram provimento.

6. Das listas agora publicitadas, homologadas por meu despacho de 16 de agosto de 2024, cabe Recurso Hierárquico nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, pelo prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir de dia 19 de agosto de 2024.

7. **ACEITAÇÃO**: Os candidatos agora colocados (**QA/QE, QZP e Externos**) devem aceitar a colocação na aplicação informática do SIGRHE, no **prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes à publicitação da lista de colocação**, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, respetivamente dias 19 e 20 de agosto.

Os contratos celebrados na sequência da colocação em contratação inicial produzem efeitos a 1 de setembro de 2024.

8. O **não cumprimento do dever de ACEITAÇÃO** é considerado, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a:

- a) Anulação da colocação obtida;
- b) Instauração de processo disciplinar aos docentes de carreira;
- c) Impossibilidade de os docentes com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano escolar, através dos procedimentos concursais regulados no presente decreto-lei, após audição escrita ao candidato a seu pedido, no prazo de 48 horas (via aplicação informática da DGAE).

9. **APRESENTAÇÃO**:

- a) Os candidatos colocados nos Concursos de Mobilidade Interna e de Contratação Inicial devem **apresentar-se no Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada onde foram colocados no 1.º dia útil do mês de setembro**;

- b) O não cumprimento do dever de APRESENTAÇÃO é considerado, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a:
- Anulação da colocação obtida;
 - Instauração de processo disciplinar aos docentes de carreira;
 - Impossibilidade de os docentes com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano escolar, através dos procedimentos concursais regulados no presente decreto-lei, após audição escrita ao candidato a seu pedido, no prazo de 48 horas (via aplicação informática da DGAE).
- c) Nos casos em que a apresentação por motivo de férias, maternidade, doença ou outro motivo previsto na lei não puder ser presencial, deve o candidato colocado, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada com apresentação, no prazo de cinco dias úteis, do respetivo documento comprovativo;
- d) Os docentes de carreira de quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, integrados na reserva de recrutamento sem serviço atribuído, devem apresentar-se, no primeiro dia útil do mês de setembro, no lugar de provimento, conforme o disposto no n.º 16, secção D, capítulo III, da parte IV, do Aviso de Abertura do concurso.
- e) Os docentes de quadro de zona pedagógica, integrados na reserva de recrutamento, devem apresentar-se, no primeiro dia útil do mês de setembro, no último agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde exerceram funções e aguardar colocação, conforme o disposto no n.º 17, secção D, capítulo III, da parte IV, do Aviso de Abertura do concurso.

10. Nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, os docentes de carreira a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º que não obtenham colocação, bem como os docentes não colocados em Contratação Inicial, integram a Reserva de Recrutamento, com vista à satisfação de necessidades surgidas após a Mobilidade Interna e a Contratação Inicial.

16 de agosto de 2024

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião